



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1850 , DE 30 DE dezembro DE 2011

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Palmas - SMCP e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PALMAS - SMCP**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Palmas - SMCP, com as seguintes finalidades:

I - integrar e articular os órgãos, programas e ações culturais do Poder Público do Município de Palmas, União, Estado do Tocantins e instituições parceiras, inclusive as integrantes do Sistema "S";

II - contribuir para a implementação das políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da sociedade civil e o Poder Público Municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com a finalidade de estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura de Palmas - PMCP;

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de fruição e financiamento da cultura;

V - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão da legislação pertinente e implantação de novos instrumentos institucionais;

VI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, tendo o Município como o território onde se manifestam os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura de Palmas tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e do setor privado, na área de gestão e promoção das atividades culturais;

III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades integrantes, verificando a base de dados a ser articulada, coordenada e difundida pelo órgão gestor das políticas culturais do município de Palmas;

IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer artístico e cultural;

VI - promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do estado do Tocantins e do país, bem como no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º São integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Palmas - SMCP:

I - Fundação Cultural de Palmas e suas unidades administrativas;

II - Conselho Municipal de Cultura - CMC;

III - instâncias setoriais de cultura integradas ao Poder Público Municipal como museus, espaços de memória, casas de cultura, bibliotecas, arquivo público municipal;

IV - Fundo Municipal de Cultura;

V - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Programa Municipal de Formação Artística e Cultural;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

VII - Fórum Municipal de Cultura;

VIII - Conferência Municipal de Cultura;

IX- Plano Municipal de Cultura de Palmas - PMCP.

Art. 4º A Fundação Cultural de Palmas é a instância central do Sistema Municipal de Cultura de Palmas, com as seguintes competências:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Palmas;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Cultura - CMC;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMCP, observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Cultura;

IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMCP, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município de Palmas;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais;

VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS**

Art. 5º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, que é o instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas no âmbito da cultura no município de Palmas, sendo organizador e disponibilizador das informações cadastrais sobre as diversas ações e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

I - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do Município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;

II - viabilizar a pesquisa por informações culturais para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;

III - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do Município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;

IV - difundir a produção e o patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

V - identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas culturais do Município;

VI - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder Público e pela sociedade, nas suas diversas áreas no âmbito municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA**

Art. 6º Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, que passa a incorporar o Fundo Municipal de Cultura, respeitando as prerrogativas definidas em lei específica e os termos da presente Lei.

Art. 7º O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é o instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas diversas linguagens artísticas e do patrimônio cultural material e imaterial composto por recursos oriundos do poder público municipal, estadual, federal e da iniciativa privada.

Art. 8º O Fundo Municipal de Cultura - FMC é parte integrante do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, tendo como finalidade fomentar e apoiar projetos culturais nas áreas das artes e do patrimônio cultural, conforme determina lei específica, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura os mecanismos definidos em lei própria e a devolução de recursos apoiados ou financiados de qualquer natureza pela Fundação Cultural de Palmas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura de Palmas - PMCP é um mecanismo similar ao previsto no § 3º, do art. 215 da Constituição Federal e passa a ser o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura do Município de Palmas, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Art. 11. O PMCP terá duração decenal e será construído a partir das discussões resultantes da Conferência Municipal de Cultura, que terá uma ampla composição social através dos diversos segmentos culturais, sendo posteriormente sistematizado pelo Conselho Municipal de Cultural - CMC e aprovado pela Câmara Municipal de Palmas.

Art. 12. Compete à Fundação Cultural de Palmas - FCP viabilizar as condições técnicas e financeiras para a realização da Conferência Municipal de Cultura, assegurando os meios de divulgação, comunicação e mobilização social.

Art. 13. Constituem ações do PMCP:

- I - diagnosticar o setor cultural no Município periodicamente;
- II - promover diretrizes e ações deliberadas nas conferências;
- III - apresentar os objetivos gerais e específicos;
- IV - promover ações e estratégias para a implementação dos objetivos do Plano;
- V - apresentar metas e diagnósticos finais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALMAS, aos 30 dias de dezembro de 2011.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas